QUADRO II

Loteamento sito no lugar do Lombo Freguesia de Samões

2.ª fase de venda

Número do lote	Área do lote (m^2)	Área de implantação (m^2)	Polígono de implantação (m^2)	Pisos acima da soleira	Número de caves	Área total de construção (m^2)	Área bruta de construção (m^2)	Número de fogos
14	639	120	198	2	1	240	360	1
15	567	120	156	2	1	240	360	1
16	401	120	207	2	1	240	360	1
17	606	120	272	2	1	240	360	1
18	401	120	210	2	1	240	360	1
19	876	120	367	2	1	240	360	1
20	516	120	150	2	1	240	360	1
21	494	120	150	2	1	240	360	1
22	402	120	150	2	1	240	360	1
23	462	120	150	2	1	240	360	1
24	463	120	137	2	1	240	360	1

A tipologia da construção será de acordo com o projecto do loteamento a consultar na Câmara Municipal de Vila Flor ou na Junta de Freguesia de Samões.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 5376/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento da Feira Anual de Outubro 2005, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 23 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 8 de Junho de 2005, conforme consta do edital n.º 251/2005, afixado nos Paços do Município em 27 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

Feira Anual de Outubro de 2005

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º por remissão do estabelecido na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

A Feira Anual de Outubro é organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e rege-se pelo seguinte Regulamento:

PARTE 1

Organização da feira

1 — Local

1 — A Feira Anual de Outubro tem lugar no Parque Urbano de Vila Franca de Xira, em simultâneo com o Salão de Artesanato, que decorre no Pavilhão Municipal de Feiras e Exposições.

2 — O recinto é vedado e vigiado, sendo o acesso público gratuito.

3 — No espaço compreendido entre a entrada norte do Parque Urbano (praça de touros) e o Pavilhão Municipal de Feiras e Exposições é proibido espetar estacas ou qualquer outro material no solo.

4 — É vedado o exercício de venda ambulante e proibida a instalação de vendedores ambulantes nos arruamentos e nos estacionamentos adjacentes à Praça de Touros e ao Parque Urbano.

2 — Horário

A Feira estará aberta ao público no seguinte horário:

Sexta, sábados e véspera de feriado: das 13 horas às 2 horas do dia seguinte;

Domingos e restantes dias: das 13 horas à 1 hora do dia seguinte.

3 — Terrados

1 — A Feira Anual de Outubro será objecto de um Plano de Organização do Espaço a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — Cada feirante deverá respeitar rigorosamente a disposição e dimensões expressas no Plano de Organização do Espaço.

3 — O Plano contemplará os diferentes tipos de terrados:

a) Terrado coberto, anexo ao Pavilhão Municipal de Feiras e Exposições — módulos de 6 m x 3 m;
b) Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com barraca/stand dos próprios;
c) Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com stand fornecido pela organização, com área de 3 m x 3 m ou em múltiplos desta medida;
d) Terrado para instalação de equipamentos de diversão e de artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeição ou similares;
e) Terrado para instalação do circo.

4 — O número de lugares a atribuir e a área global de cada tipo de terrado será indicado no plano referido em 3.1.

5 — Não serão permitidas instalações de jogos de fortuna ou azar ou quaisquer outros, designadamente jogos de perícia, que pela natureza da actividade envolvam risco ou probabilidade de perda de dinheiro ou outros valores economicamente avaliáveis.

4 — Taxas de ocupação

Durante o período da Feira Anual, as taxas a cobrar pela ocupação, são as seguintes:

1 — Terrado coberto, anexo ao Pavilhão Municipal módulo de 6 m x 3 m — 600 euros.

2 — Terrado descoberto para venda de artigos diversos com barraca ou stand do próprio, por m^2 — 5,5 euros (mínimo 6 m^2).

3 — Módulos, para venda de artigos diversos, fornecidos pela organização, por stand de 3 m x 3 m — 260 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 — Terrado para instalação de equipamentos de diversão, artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeição ou similares, por m^2 — 4 euros.

5 — Terrado para instalação do circo, a negociar pela Câmara Municipal.

6 — As taxas previstas nos pontos 1 a 5 do presente n.º 4 — Taxas de ocupação, são revistas anualmente em sede de Regulamento de Tabelas de Taxas, Tarifas e Licenças ou Regulamento da Feira Anual de Outubro», a aprovar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

PARTE 2

Procedimentos

5 — **Atribuição dos espaços**

Os procedimentos para atribuição dos terrados previstos no plano de organização do espaço serão os seguintes:

1 — Terrado coberto, anexo ao Pavilhão Municipal de Feiras e Exposições — com candidatura prévia e selecção dos candidatos sem concurso.
2 — Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com barraca/stand dos próprios — com candidatura prévia e selecção dos candidatos sem concurso.
3 — Terrado descoberto para venda de artigos diversos, com stand fornecido pela organização, com área de 3 m x 3 m ou em múltiplos desta medida — com candidatura prévia e selecção dos candidatos sem concurso.
4 — Terrado para instalação de equipamentos de diversão, artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeição ou similares — por concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
5 — Terrado para instalação do circo — por negociação.

6 — **Apresentação de candidaturas**

Os procedimentos referidos em 5.1, 5.2 e 5.3 estão sujeitos às seguintes formalidades:

1 — As candidaturas deverão dar entrada no serviço de turismo até ao dia 19 de Agosto.
2 — As candidaturas devem ser entregues com os seguintes elementos:

Boletim de inscrição;
Fotografia actual da instalação;
Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa colectiva;
Fotocópia do bilhete de identidade do representante legal.

3 — As candidaturas devem ser entregues na seguinte morada:

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Departamento de Cultura, Turismo e Actividades Económicas (DCTAE)
Rua Dr. Manuel de Arriaga, 24, rés-do-chão
2600-186 Vila Franca de Xira

7 — **Selecção dos candidatos**

1 — A Câmara Municipal analisará as candidaturas de acordo com os seguintes critérios:

a) Conformidade com o Regulamento;
b) Assiduidade à Feira Anual de Outubro;
c) Qualidade do serviço a prestar e contributo para melhorar a Feira Anual de Outubro;
d) Cumprimento das disposições regulamentares em certames anteriores organizados pela Câmara Municipal.

2 — Após a reunião de Câmara de 14 de Setembro de 2005 será elaborada a listagem ordenada dos candidatos, por sectores, e atribuídos os lugares.
3 — A partir do dia 15 de Setembro de 2005, a Câmara Municipal afixará na sede do DCTAE a listagem ordenada e os respectivos lugares.
4 — De 15 a 23 de Setembro, os candidatos admitidos terão de proceder ao pagamento das taxas de terrado e ao depósito de uma caução no valor de 150 euros, que servirá para cobrir eventuais danos materiais e que, caso estes não se verifiquem, será restituída no prazo de 40 dias úteis após o encerramento da Feira.
5 — A atribuição do lugar só se tornará efectiva após o pagamento das taxas e do depósito da caução.
6 — A Câmara Municipal poderá convidar interessados em ocupar todos os lugares vagos existentes.

8 — **Concurso limitado sem apresentação de candidaturas**

1 — Os terrados da Feira para instalação de equipamentos de diversão, artigos de doçaria, bebidas e serviços de refeição e similares, serão atribuídos mediante concurso limitado sem apresentação de candidaturas, após convite da Câmara Municipal para apresentação de propostas.
2 — Todas as propostas deverão estar instruídas de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
3 — Os interessados poderão recorrer da decisão para a Câmara Municipal. A reclamação deverá ser apresentada e será analisada pela Câmara Municipal na sua reunião pública seguinte à apresentação da reclamação.
4 — Desde que se verifiquem irregularidades que afectem a legalidade do acto ou os interesses públicos do Município ou se descubra conluio entre os concorrentes, a Câmara Municipal poderá suspender ou anular a adjudicação.
5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de negociar directamente com os interessados, por valor não inferior à base de licitação, a atribuição, no corrente ano e subsequentes dos terrados para divertimentos, desde que tal se revele de interesse para o município.

9 — **Horário de abertura das propostas**

Dia 1 de Setembro de 2005:

10h00 — Restaurantes;
10h30 — Pão com chouriço;
11h00 — Castanhas assadas;
11h30 — Artigos de doçaria tradicional não confeccionados no local;
14h30 — Divertimentos de adultos;
15h30 — Bares.

Dia 2 de Setembro de 2005:

10h00 — Divertimentos infantis;
10h45 — Farturas;
11h30 — Pista de automóveis para adultos.

10 — **Bases de licitação**

As bases de licitação das propostas são as constantes do quadro abaixo:

(Em euros)

Número	Equipamento	Valor	IVA	Base de licitação
1	Restaurantes	1 049,60	220,40	1 270,00
2	Pão com chouriço	2 562,00	538,00	3 100,00
3	Castanhas assadas	413,22	86,78	500,00
4	Doçaria tradicional (*a*)	214,90	45,10	260,00
5	Divertimentos p/adultos	3 099,17	650,83	3 750,00
6	Bares	2 562,00	538,00	3 100,00
7	Divertimentos infantis	1 364,00	286,00	1 650,00
8	Farturas	2 562,00	538,00	3 100,00
9	Pista de automóveis para adultos	16 149,00	3 391,00	19 540,00

(*a*) Não confeccionada no local, à excepção de pipocas, algodão doce e sorvetes.

No caso das propostas serem inferiores à base de licitação, a Câmara Municipal reserva-se o direito de anular o concurso e negociar directamente a ocupação do terrado.
Nas instalações designadas em 4 não é permitida a venda de bebidas.

PARTE 3

Disposições gerais

11 — **Montagem**

1 — Os terrados atribuídos deverão ser ocupados até três dias antes do início da Feira.
2 — Considera-se sem efeito a atribuição dos terrados que não sejam ocupados no prazo referido anteriormente, podendo os mesmos ser atribuídos pela Câmara Municipal por negociação e após pagamento das taxas devidas e do depósito da caução.
3 — A perda do direito ao terrado referida anteriormente implicará a reversão para a Câmara Municipal do depósito da caução.
4 — Os terrados atribuídos só poderão ser ocupados mediante apresentação das guias de pagamento e na presença dos elementos dos serviços de fiscalização municipal.
5 — As montagens das instalações deverão estar concluídas na véspera da abertura da Feira, a fim de serem vistoriadas.

12 — **Funcionamento**

1 — Só é permitida a circulação e estacionamento de veículos dentro do recinto da Feira entre as 8 horas e as 12 horas.
2 — O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efectuado entre as 8 horas e as 12 horas.
3 — Não é permitida no recinto da Feira, ou nas suas proximidades a matança destinada à alimentação dos animais exibidos no circo.
4 — Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da Feira, ou ainda em recipientes, ou sacos próprios, desde que adequados às operações de remoção.
5 — Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.

13 — **Som da feira**

1 — Os altifalantes ou colunas instalados em pistas, circos, carrosséis, ou outro recinto de divertimento, devem ter o som regulado por forma a não prejudicar os outros feirantes ou causar prejuízos a terceiros, não podendo transmitir música para fora do divertimento, que será assegurada pela aparelhagem sonora da Feira.
2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de mandar reduzir o volume de som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando verificar que não é cumprido o disposto no número anterior.
3 — No caso de violação do disposto nos números anteriores poderá a Câmara Municipal ordenar a exclusão dos feirantes em anos futuros.

14 — **Energia e água**

1 — É obrigatória a instalação de energia eléctrica em todas as barracas e pavilhões, e de água da rede naqueles em que pela natureza da exploração seja necessário o seu consumo.
2 — Os feirantes abrangidos pelo disposto no número anterior deverão fazer os pedidos de instalação de energia eléctrica directamente na LTE e de água no secretariado da Feira.
3 — A autorização de instalação de energia eléctrica e de água só será concedida desde que o equipamento do feirante esteja correctamente implantado e devidamente autorizado.
4 — É proibida a derivação de energia eléctrica e água entre barracas ou qualquer outra instalação.

15 — **Responsabilidade por danos ou acidentes**

1 — A Câmara Municipal não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos independentemente da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem nomeadamente, incêndio ou furtos que possam ocorrer com os participantes/feirantes ou ao seu pessoal, não cabendo à Câmara o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização pelos referidos danos ou prejuízos.
2 — O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros são da competência dos respectivos feirantes ou participantes.

16 — **Desmontagem**

1 — As instalações dos feirantes não poderão ser encerradas ou desmontadas antes do termo da Feira, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a apreciar pela Câmara Municipal.
2 — O levantamento das instalações deverá estar concluído impreterivelmente 5 dias seguidos após o encerramento da Feira.
3 — Findo o prazo referido no número anterior a Câmara Municipal reserva-se o direito de levantar os materiais e armazená-los à ordem do proprietário que deverá pagar os respectivos custos de armazenagem e perde o direito à restituição do depósito caução.

17 — **Sanções**

1 — A violação ao disposto no presente regulamento, designadamente quanto ao som, desrespeito pelos responsáveis camarários ou elementos da empresa de segurança contratada, agentes da PSP ou membros da Comissão de abertura de propostas, constitui contra ordenação sancionada com coima, cujo valor varia entre o mínimo de 500 euros e o máximo de 2000 euros.
2 — O não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º será punido com coima cujo valor varia entre o mínimo de 250 euros e o máximo de 1000 euros, em função do tempo de permanência em infracção.
3 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas nos artigos anteriores, bem como o grau de culpa do agente pode vir a ser determinada a aplicação da sanção acessória de exclusão da Feira Anual de Outubro do ano de 2005.
4 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

18 — **Disposições finais**

1 — Caso se verifiquem infracções graves ou sistemáticas às disposições contidas nas normas estabelecidas, a Câmara Municipal, pode determinar, não só o encerramento e retirada das instalações do infractor, mas também impedi-lo de participar, directamente ou por interposta pessoa, na Feira por um período a estipular pela Câmara Municipal.
2 — A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de espaços, quando declarada nos termos previstos nestas normas, não dá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, por parte da Câmara Municipal.
3 — A fiscalização destas disposições compete aos Serviços de Fiscalização e à Polícia de Segurança Pública.
4 — As cauções não levantadas até dia 31 de Dezembro do corrente ano revertem a favor da Câmara Municipal.

19 — **Revogação**

Deve considerar-se revogado o anterior Regulamento da Feira Anual de Outubro.

20 — **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação.

Aviso n.º 5377/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento do 25.º Salão de Artesanato, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 23 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 8 de Junho de 2005, conforme consta do edital n.º 253/2005, afixado nos Paços do Município em 27 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

Proposta de regulamento

Artigo 1.º

Objecto e localização

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira leva a efeito de 1 a 9 de Outubro de 2005, o 25.º Salão de Artesanato, integrado na tradicional Feira de Outubro.